

Exma. Senhora  
Diretora da Faculdade de Psicologia e  
Ciências da Educação  
da Universidade do Porto

v.referência

v.comunicação

n.referência

data

28-08-2012

FOA.26.8751.2012 28.08.2012

Assunto:

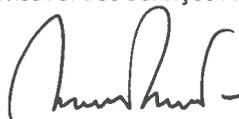
Proposta de alteração do Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em  
Psicologia, da FPCEUP

Na sequência do V. ofício, o qual mereceu a nossa melhor atenção, informamos V. Exa que, por despacho reitoral de 27 de Agosto do corrente, foi aprovada a supra citada proposta de alteração do Regulamento.

Mais se informa que se remete em anexo o Regulamento aprovado, devendo o mesmo ser publicitado no SI dessa U.O.

Com os melhores cumprimentos

A Responsável dos Serviços Académicos



(Mónica Pissarra)

/ARM



Adm  
f. C. D. M. M.  
2012/08/27

## **Regulamento do ciclo de estudos integrado conducente ao grau de Mestre em Psicologia**

### **Artigo 1º – Criação**

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, confere o grau de mestre em Psicologia, numa das seguintes áreas de especialização: Intervenção Psicológica, Educação e Desenvolvimento Humano; Psicologia Clínica e da Saúde; Psicologia das Organizações, Social e do Trabalho; Psicologia do Comportamento Desviante e da Justiça.

### **Artigo 2º - Área científica do ciclo de estudos integrado de Mestrado**

A área científica predominante do ciclo de estudos integrado em Psicologia é a área de Psicologia.

### **Artigo 3º - Objetivos do ciclo de estudos integrado de mestrado**

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia tem como objetivo geral a qualificação profissional de Psicólogos com vista ao exercício autónomo da respetiva profissão, encontrando-se em conformidade com os princípios enunciados no EuroPsy – *European Certificate in Psychology*.
2. O presente ciclo de estudos visa uma formação integrada que culmina na atribuição do grau de mestre nas áreas de especialização referidas no artigo 1º, garantindo, contudo, a atribuição do grau de licenciado em Ciências Psicológicas aos estudantes que completem os primeiros 180 ECTS do ciclo de Estudos.
2. A concessão do grau de mestre pressupõe a demonstração das seguintes competências fundamentais:
  - a) possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível em que:
    - i) sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde;
    - ii) permitam e constituam a base de desenvolvimentos e/ou aplicações originais, nomeadamente em contexto de investigação;
  - b) saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
  - c) possuir capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
  - d) ser capaz de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;



e) possuir competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

#### Artigo 4º - Direção do ciclo de estudos

1. Em conformidade com o Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Integrado de Mestrado da Universidade do Porto, aprovado por despacho reitoral GR.05/11/2009, de 24 de novembro de 2009, e os Estatutos da FPCEUP, a direção do ciclo de estudos é assegurada pelo/a diretor/a do ciclo de estudos, pela comissão científica e pela comissão de acompanhamento.

2. O diretor do ciclo de estudos é um professor catedrático, um professor associado ou, excecionalmente, um professor auxiliar, designado pelo diretor/a da FPCEUP, ouvido o Presidente da subunidade orgânica.

3. Ao diretor do ciclo de estudos compete:

- a) assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;
- b) assegurar a ligação entre o ciclo de estudos e as entidades da UO responsáveis pela lecionação das unidades curriculares do ciclo de estudos;
- c) elaborar e submeter à aprovação dos órgãos competentes propostas de organização ou de alteração de planos de estudo, ouvida a comissão científica, as quais devem incluir os objetivos das unidades curriculares e os seus contributos para a formação dos estudantes, ao nível dos conteúdos programáticos;
- d) elaborar e submeter à aprovação dos órgãos estatutariamente competentes propostas de regimes de ingresso e de numerus clausus, ouvida a comissão científica do ciclo de estudos;
- e) validar, no início de cada período letivo, as fichas das unidades curriculares do ciclo de estudos;
- f) garantir que as fichas das unidades curriculares, a elaborar pelo docente responsável pela sua lecionação, contêm os objetivos, expressos como um conjunto de competências a adquirir pelo estudante, os métodos de ensino e aprendizagem, os métodos de avaliação e as condições especiais para a obtenção de frequência que serão praticados na U.C., de acordo com o modelo utilizado no sistema de informação;
- g) assegurar que as fichas das unidades curriculares estejam inseridas no sistema de informação da unidade orgânica e sejam divulgadas junto dos estudantes no início de cada ano letivo;
- h) velar pela elaboração, por parte dos docentes, e a publicitação, nas 48 horas subsequentes à sessão letiva, dos sumários de todas as aulas efetivamente lecionadas no âmbito do ciclo de estudos;
- i) acompanhar a realização de inquéritos pedagógicos aos estudantes, analisar os seus resultados e promover a sua divulgação conforme estipulado em cada unidade orgânica;
- j) elaborar e submeter ao diretor e demais órgãos competentes, anualmente, um relatório sobre o funcionamento do ciclo de estudos, ao qual serão anexos os relatórios das unidades curriculares, a preparar pelos respetivos docentes responsáveis, e que deverão obrigatoriamente conter os conteúdos programáticos efetivamente lecionados e a justificação para qualquer desvio face aos conteúdos estipulados no plano de estudos, de acordo com o modelo utilizado no sistema de informação da Universidade;
- k) organizar os processos de equivalência de unidades curriculares e de planos individuais de estudo;

- l) presidir às reuniões da comissão científica do ciclo de estudos e da comissão de acompanhamento deste;
  - m) promover a regular auscultação dos estudantes do ciclo de estudos e dos docentes ligados à lecionação das unidades curriculares do ciclo de estudos.
4. A comissão científica é constituída pelo diretor, que preside, e por quatro professores ou investigadores doutorados, designados pelo diretor do ciclo de estudos, sob proposta do Presidente da subunidade orgânica.
5. Compete à comissão científica do ciclo de estudos:
- a) promover a coordenação curricular;
  - b) pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo, incluindo os conteúdos programáticos das unidades curriculares;
  - c) pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente e sua solicitação;
  - d) pronunciar-se sobre propostas de regimes de reingresso e de *numerus clausus*;
  - e) elaborar e submeter aos órgãos competentes o regulamento do ciclo de estudos;
  - f) outras competências que lhes forem atribuídas pelos estatutos da FPCEUP.
6. A comissão de acompanhamento é constituída pelo diretor do ciclo de estudos, que preside, e por outros três membros, um docente e dois discentes.
- a) O docente é designado pelo Diretor do ciclo de estudos, ouvido o/a Presidente da subunidade orgânica.
  - b) Os discentes são eleitos pelos estudantes do ciclo de estudos até 4 semanas após o início das aulas.
7. À comissão de acompanhamento compete verificar o normal funcionamento do ciclo de estudos e propor ao seu diretor as medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.

#### Artigo 5º - Condições de acesso

1. As regras sobre o acesso e ingresso no ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Psicologia regem-se pelas normas aplicáveis ao acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado.
2. Podem também aceder ao Mestrado Integrado os possuidores de um primeiro ciclo de estudos na área da Psicologia ou área afim, por concurso especial ou ao abrigo do regime de reingressos, transferências e mudanças de curso, nas condições definidas nos respetivos Regulamentos da U. Porto, cabendo à comissão científica propor os critérios de seleção e definir o plano de estudos a ser cumprido por cada um destes candidatos, devendo, por princípio, creditar-se as Unidades Curriculares dos três primeiros anos aos titulares de ciclos de estudos de 180 ECTS ou mais na área da Psicologia.
3. Podem ainda ingressar no Mestrado Integrado, ao abrigo do nº 5 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 74/2006, licenciados na mesma área de formação antes da adequação do ciclo de estudos ao novo regime de graus e diplomas, com a finalidade de obterem o grau de mestre, devendo:
  - a) as candidaturas efetuar-se nos prazos dos concursos especiais;
  - b) o número de vagas e critérios de seleção para ingresso ser aprovado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade;



c) a comissão científica definir o plano de estudos a cumprir por cada um dos candidatos, que incluirá, pelo menos, a apresentação e defesa pública de uma dissertação, enquanto elemento caracterizador do grau de mestre.

4. O número de estudantes que passa a integrar o ciclo de estudos ao abrigo dos números 2 e 3 é calculado de modo a perfazer pelo menos o número total de estudantes inicialmente previsto para o ciclo de estudos, sem prejuízo dos contingentes especiais.

#### **Artigo 6º – Duração e Organização do ciclo de estudos**

1. O ciclo de estudos organiza-se pelo sistema de créditos europeu (*European credit transfer and accumulation system* - ECTS), a que corresponde um total de 300 ECTS, assim distribuídos por um total de 10 semestres:

a) um tronco comum de unidades curriculares dividido em seis semestres, a que correspondem 180 ECTS do ciclo de estudos;

b) um conjunto de unidades curriculares dividido em quatro semestres, com quatro áreas de especialização profissionalizante distintas, a que correspondem 120 ECTS por área, incluindo o estágio e a elaboração de uma dissertação.

2. A aprovação nas unidades curriculares correspondentes aos 180 ECTS dos primeiros seis semestres do plano de estudos, confere a atribuição do grau de licenciado em Ciências Psicológicas, nos termos do nºs 3 e 4 do artº 19º do Decreto-Lei nº 74/2006.

#### **Artigo 7º - Estrutura curricular e plano de estudos**

1. A estrutura curricular e o elenco das unidades curriculares do ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Psicologia e a explicitação dos correspondentes créditos europeus, conforme normas técnicas a que se refere o art. 12º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro, são os constantes no plano de estudos publicado em Diário da República.

2. No início de cada ano letivo, a comissão científica definirá o elenco das unidades curriculares optativas a funcionar no ano seguinte.

3. As unidades curriculares do curso devem ser preferencialmente coordenadas por professores doutorados da FPCEUP.

4. Mediante proposta da comissão científica do ciclo de estudos e após aprovação pelo conselho científico da FPCEUP, podem também coordenar as unidades curriculares do ciclo de estudos professores investigadores doutorados ou especialistas de outras instituições nacionais ou estrangeiras, colhida a anuência daqueles e dos órgãos próprios destas.

#### **Artigo 8º - Estágio**

1. O ciclo de estudos é ainda composto por um estágio que tem lugar no 9 e 10º semestres e tem a duração de 30 ECTS.

2. O estágio tem como objetivo proporcionar o contacto direto do estudante com as práticas ligadas às áreas de formação consideradas no mestrado integrado em psicologia: Intervenção Psicológica, Educação e Desenvolvimento Humano; Psicologia Clínica e da Saúde; Psicologia das Organizações, Social e do Trabalho; Psicologia do Comportamento Desviante e da Justiça.

3. Os procedimentos relativos à realização do estágio constam de normativo próprio, aprovado pelo conselho científico da FPCEUP.

#### **Artigo 9º - Elaboração e entrega da dissertação**

1. A apresentação aos estudantes dos temas propostos de dissertação de natureza científica será efetuada pelos docentes doutorados do ciclo de estudos no início do 7º semestre.
2. Elaboração e entrega da dissertação:
  - a) os procedimentos relativos à elaboração da dissertação, nomeadamente as normas específicas para a sua elaboração, constam de normativo próprio, aprovado pelo conselho científico da FPCEUP;
  - b) o prazo limite para a entrega das dissertações é o final do 2.º semestre do 5.º ano curricular, designadamente até 30 de junho ou o primeiro dia útil seguinte;
  - c) o estudante que não tenha conseguido cumprir o prazo referido na alínea anterior poderá ainda aceder a uma época especial de conclusão do ciclo de estudos, para o que deverá entregar a dissertação até 28 de setembro ou primeiro dia útil seguinte;
  - d) O estudante que tenha reprovado na dissertação só poderá inscrever-se de novo com um novo tema;
  - e) O estudante que não tenha cumprido o prazo referido nas alíneas b) e c) poderá efetuar nova inscrição no ano letivo seguinte ou solicitar o reingresso, se tiver interrompido, até ao limite de prescrições previsto no Regulamento de Prescrições da U. Porto.

#### **Artigo 10º - Orientação da dissertação**

1. A elaboração da dissertação é orientada preferencialmente por um professor ou investigador doutorado da FPCEUP ou da UP.
2. Podem ainda ser orientados por professor ou por investigador doutorado de outros estabelecimentos de ensino superior, ou por especialistas na área de especialização, propostos pela comissão científica do ciclo de estudos e reconhecidos como idóneos pelo conselho científico da FPCEUP.
3. Em casos devidamente justificados, a serem analisados pela comissão científica do ciclo de estudos, pode admitir-se a coorientação da dissertação.
4. O orientador e o eventual coorientador são nomeados pelo diretor do ciclo de estudos, ouvida a comissão científica do curso, o estudante e o(s) orientador(es) a nomear.
5. O trabalho conducente à dissertação só poderá ter início após a aprovação do ou dos orientadores da dissertação e do plano de trabalho proposto, no âmbito da unidade curricular "Seminário de Projeto (8º semestre).

#### **Artigo 11º - Apresentação e entrega da dissertação**

1. A dissertação deverá constituir um contributo original para o respetivo objeto de estudo, bem como revelar competências metodológicas adequadas.
2. A dissertação deve ser apresentada sob a forma policopiada, em cinco exemplares (ou seis no caso de haver coorientador), acrescidos de três exemplares em formato digital, em conformidade com regulamento específico.
3. A comissão científica pode aceitar a entrega da dissertação numa língua estrangeira corrente na União Europeia.



4. Nos termos do art. 50º do Decreto-Lei nº 74/2006, a dissertação de mestrado está sujeita a depósito legal nas instituições a seguir indicadas:

- a) Biblioteca Nacional: um exemplar em papel e um exemplar em formato digital;
- b) Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI): um exemplar em formato digital.

5. Os depósitos referidos no número anterior são da responsabilidade da FPCEUP.

#### **Artigo 12º - Composição, nomeação e funcionamento do Júri**

1. Compete à Comissão Científica a proposta de constituição do júri, mediante proposta do orientador aquando da entrega da dissertação, para aprovação pelo Reitor ou por quem dele receber delegação para o efeito.

2. O júri é constituído por:

- a) o diretor do ciclo de estudos, que preside;
- b) um professor, investigador doutorado ou especialista na área de especialização, nacional ou estrangeiro, de mérito reconhecido pela comissão científica do ciclo de estudos, devendo, sempre que possível, ser externo à FPCEUP;
- c) o orientador e o coorientador, quando exista;
- d) em casos em que a abrangência do tema da dissertação o justifique, o júri poderá integrar até mais dois professores da FPCEUP, não excedendo cinco na totalidade, competindo a análise destes casos à comissão científica do ciclo de estudos.

3. O diretor do ciclo de estudos poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da FPCEUP, da área científica da dissertação.

4. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

5. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

#### **Artigo 13º - Prazos para a realização do ato público**

1. O ato público da defesa da dissertação, terá de ocorrer até quarenta e oito horas do termo do ano letivo a que se reporta depois de concluídas todas as unidades curriculares do ciclo de estudos ainda que possam estar pendentes as publicações das respetivas classificações.

2. Excecionalmente, poderá ser utilizada a época especial de conclusão do curso para o ato público referido no número anterior.

#### **Artigo 14º - Regras sobre as provas públicas**

1. A discussão pública da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

2. A prestação de provas publicas regula-se pelo Regulamento Geral do Mestrado Integrado da Universidade do Porto.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.

#### **Artigo 15º – Classificação final da dissertação e do grau de mestre**

1. Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, numa escala de A a E (de acordo com os artºs. 18º a 22º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro, e com o algoritmo aprovado pela DGES e aplicado na UPorto):

- a) a classificação final da dissertação é atribuída no ato público da defesa da mesma;
- b) o cálculo da classificação final do grau de mestre é feito pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades de crédito ECTS que compõem o ciclo de estudos: unidades curriculares, estágio e dissertação.

2. Será ainda atribuída ao grau de mestre uma menção qualitativa, com as seguintes quatro classes, previstas no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro:

- a) De 10 a 13 – Suficiente.
- b) 14 e 15 – Bom.
- c) 16 e 17 - Muito bom.
- d) De 18 a 20 - Excelente.

#### **Artigo 16º - Titulação do grau de mestre**

1. O grau de mestre é titulado por uma certidão de registo, emitida pela FPCEUP, e, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso emitida pela UP, com indicação da área de especialização.

2. A emissão da carta de curso, bem como das respetivas certidões de registo, é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005.

3. A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após a conclusão do ciclo de estudos.

4. Os elementos que constam obrigatoriamente nos diplomas e cartas de curso são:

- a) Nome do titular do grau;
- b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade, Carta de Cidadão ou Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
- c) Nacionalidade;
- d) Identificação do ciclo de estudos/grau;
- e) Data de conclusão e, se for o caso, unidade orgânica da Universidade;
- f) Classificação final segundo a escala nacional, com a respetiva correspondência na escala europeia de comparabilidade de classificações;
- g) data de emissão do diploma;
- h) Assinatura(s) do(s) responsável (eis)

5. As certidões e o suplemento ao diploma serão emitidos até trinta dias depois de requeridas.

#### Artigo 17º - **Titulação do grau de licenciado**

1. A aprovação nas unidades curriculares dos seis primeiros semestres que totalizem 180 ECTS confere a atribuição do grau de licenciado em Ciências Psicológicas, nos termos do nº 3 do art.º 19º do Decreto-Lei nº 74/2006, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei nº 230/2009, de 14 de setembro.
2. A emissão das cartas de curso, bem como da respetiva certidão de registo, é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma, elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005.
3. Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
  - a) O cálculo da classificação final é feito pela média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos.
  - b) Os coeficientes de ponderação são fixados pelas normas regulamentares a que se refere o art. 14º do Decreto-Lei nº 74/2006.
4. A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após a conclusão do ciclo de estudos.
5. A certidão de registo e o suplemento ao diploma serão emitidos até trinta dias depois de requeridas.

#### Artigo 18º - **Propinas**

O montante das propinas será fixado pelo Conselho Geral da U. Porto.

#### Artigo 19º - **Outras normas regulamentares**

1. Regime de avaliação de conhecimentos – de acordo com as normas de avaliação em vigor na FPCEUP e com o Regulamento Geral para Avaliação dos Discentes de 1ºs ciclos, de ciclos de estudos integrado de Mestrado e de 2ºs ciclos da UPorto.
2. Regime de prescrição do direito à inscrição – o previsto na Lei nº 37/2003, de 22 de agosto, e no Regulamento de Prescrições da UPorto.

#### Artigo 20º - **Outras normas regulamentares**

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação deste Regulamento seguem o preceituado nos Decretos-Lei nº 74/2006 de 24 de março e 107/2008 de 25 de junho e demais legislação aplicável.

#### Artigo 21º – **Entrada em funcionamento**

O presente regulamento entrará em funcionamento após aprovação reitoral.